

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 035 de 04 de junho de 2014.

Camara Municipal de Marilândia-ES

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.070/2013 o qual Dispõe sobre a Instituição Gratificação Remuneratória aos Médicos Plantonistas do pronto Atendimento em escalas de 12H e 24h.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 1.070/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

> Art. 2° - A gratificação instituída no artigo 1° só será paga em sua totalidade aos Médicos Plantonistas que tiverem até 03 (três) faltas com apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontados proporcionalmente aos dias faltosos.

> § Único – Em caso do excesso de atestado médico apresentado pelo servidor, este será submetido a avaliação médica por determinação do respectivo Secretário Municipal na Unidade de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 04 de junho de 2014.

Tenório Gomes da Silva Vereador Autor